



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Circular n. 15/2011

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a),

Terá início, no próximo dia 1º de agosto, 2ª fase do Mutirão de Sentenças 2011.

Recomendo, Excelência, observar Resolução Conjunta n. 7/2011 anexa (D.J. de 12-7-2011) e Orientação n. 17 – <http://cgj.tj.sc.gov.br/intranet/orientacoes/index.htm>.

Solicito que, em **3 dias**, informe a esta Corregedoria, pelo endereço cristiane@tjsc.jus.br, disponibilidade de participar da 2ª fase na condição de sentenciante, indicando número de processos que poderá receber.

Renovo a Vossa Excelência protesto de consideração.

Florianópolis, 13 de julho de 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Solon d'Eça Neves'.

Desembargador Solon d'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Resolução Conjunta n. 7/2011 – GP/CGJ

Institui a 2ª fase do Mutirão de Sentenças 2011.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Corregedor-Geral da Justiça, considerando

- Orientação n. 1 e metas prioritárias n. 2 de 2010 e n. 3 de 2011 do Conselho Nacional de Justiça;

- Resoluções Conjuntas n. 2/2007–GP/CGJ, n. 5/2008–GP/CGJ, n. 1/2009–GP/CGJ, n. 1/2010–GP/CGJ e n. 2/2011–GP/CGJ e ofício circular n. 275/2007–CGJ/TJ-SC,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir 2ª fase do Mutirão de Sentenças 2011, de 1-8-2011 a 5-12-2011, permanecendo objetivo de julgar processos conclusos para decisão há mais de 90 dias, prioritariamente os incluídos na Meta 2 do Conselho Nacional da Justiça.

Art. 2º Estabelecer que:

I - participação da 2ª fase Juízes Substitutos, vitalícios ou não, e Juízes de Direito sem processos conclusos há mais de 90 dias em suas unidades, o que será verificado por ocasião da inscrição no Mutirão e do recebimento da gratificação, quando também será analisada a produtividade do magistrado;

II - competirá à Corregedoria-Geral da Justiça regulamentar procedimentos da 2ª fase, ficando-lhe inerentes triagem e seleção das unidades auxiliadas e dos processos;

III – consoante plano de trabalho referido no parágrafo único do art. 2º da Resolução N. 34/2007-TJ, o magistrado:

a) fará jus à gratificação prevista a cada 40 processos julgados (todos com, no máximo, 2 volumes) ou a cada 30 processos julgados (20 com, no máximo, 2 volumes e 10 com, no máximo, 4 volumes);

b) poderá receber, no máximo, 4 gratificações;

c) não receberá gratificação quando devolver processos à unidade auxiliada depois do encerramento da fase (5-12-2011);